**PROJETO DE LEI Nº 701/15**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CARGAS E PASSAGEIROS DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para licitar a concessão do novo Aeroporto Internacional de Pouso Alegre, objeto de convênio de delegação celebrado com a União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil.

**§ 1º** – A concessão será precedida de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, poderá adotar qualquer das modalidades concessórias previstas na legislação em vigor, inclusive mediante pagamento de outorga fixa ou variável, e deverá observar adicionalmente as normas operacionais e de segurança impostas pela regulação setorial.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá a complementar a remuneração do concessionário, por meio do pagamento de contraprestação ou outra forma de aporte de recursos prevista na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2014, caso as receitas tarifárias e acessórias não sejam suficientes para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e dar em pagamento, pelo valor da avaliação, o terreno onde se situa o atual Aeroporto Municipal de Pouso Alegre, objeto da matrícula imobiliária nº 63.586, para satisfazer a contraprestação ou o aporte de recursos devidos ao concessionário nos termos do artigo 1º.

**§ 1º** - Caso a avaliação do terreno supere o valor da contraprestação ou aporte de recursos devidos ao concessionário, o Poder Executivo deverá receber a diferença a título de torna em dinheiro, conforme as condições contratadas.

**§ 2º** - A transferência de propriedade do terreno ao concessionário somente será realizada após o encerramento das atividades do atual Aeroporto Municipal de Pouso Alegree iniciada a operação do novo Aeroporto Internacional de Pouso Alegre, com base em autorização dos órgãos federais competentes.

**§ 3º** - Mediante concordância do Município, por intermédio do Poder Executivo, o terreno poderá ser dado em garantia, por qualquer meio em direito admitido, do financiamento contraído pelo concessionário para realização dos investimentos necessários à implantação do Aeroporto Internacional de Pouso Alegre.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder simultaneamente a exploração do Aeroporto Municipal de Pouso Alegre, ao vencedor da licitação da concessão do Aeroporto Internacional de Pouso Alegre, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 4º** - Quando do encerramento das atividades do atual Aeroporto Municipal de Pouso Alegre, o zoneamento urbano aprovado pela Lei Municipal nº 5.519/14 ou suas posteriores alterações, em relação ao imóvel do atual aeroporto passará automaticamente à categoria preliminar de ZEIS-3 (Zona Especial de Interesse Social - 3).

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE MAIO DE 2015.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Leandro Roberto de Paula Reis**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Messias Morais**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Marcelo Aboláfio Lopez**

**SECRETÁRIO MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Presidente,**

**Ref.: Projeto de Lei n. 701/2015**

Em razão da localização, vocação e infraestrutura, o Município de Pouso Alegre conta atualmente com um considerável parque industrial. Grandes empresas estão instaladas e em pleno funcionamento no Município, podemos citar Unilever (Fábrica e Centro de Distribuição), XCMG, Flamma Automotiva (antiga USIMINAS), Invicta, CIMED, União Química, Sanobiol, Isofilme, Yoki, Tigre e outras. Também, estão instaladas em Pouso Alegre as grandes lojas, como: Lojas CEM (2), Magazine Luiza (2), Eletro Zema, Ponto Frio e Casas Bahia.

Pouso Alegre vem despertando o interesse de grandes investidores de vários setores em razão de suas características, além de ser um pólo regional composto por mais de 40 (quarenta) Municípios. Estima-se que de 2011 a 2016, o PIB de Pouso Alegre deverá ter um crescimento estimado de 160,3%, passando de R$ 3,40 bilhões para R$ 8,87 bilhões. O avanço é impulsionado especialmente por projetos de expansão dos segmentos industrial e logístico.

Foi amparada nestes dados que a Administração Municipal solicitou que fossem realizados estudos preliminares para verificar a viabilidade econômica para instalação de um Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros em Pouso Alegre.

Os estudos preliminares apontaram a viabilidade econômica. Desta forma, foram feitas análises para verificação de área adequada para a implantação do Aeroporto de tal porte. Identificada a área foi elaborado Projeto de Lei, aprovado nessa Casa, para caracterizar a área Aeroportuária.

Com a caracterização da área aeroportuária, elaboração do projeto do aeroporto e a realização dos estudos econômicos preliminares, esta Administração Municipal passou a dialogar, oficialmente, com a Secretaria de Aviação Civil, o Comando da Aeronáutica e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para viabilizar a formalização de Convênio de Delegação para a construção do novo Aeroporto, o que culminou no Convênio n. 24/2014, tendo como objeto a delegação da União ao Município de Pouso Alegre, da exploração do Novo Aeroporto de Pouso Alegre, com a seguinte localização: 22º17’25” S/45º56’52”W.

No Convênio consta na cláusula quarta, que o Município exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista. A Administração Municipal optou por exercer a exploração de forma indireta, mediante concessão, através do Contrato de Parceria Público-Privada.

Desta forma, celebrou contrato de consultoria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), para estudos jurídicos e econômicos para a elaboração do processo administrativo do contrato de Parceria Público-Privada, para a concessão de uso, operação, exploração comercial e manutenção do Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros de Pouso Alegre.

O Contrato de Parceria Público-Privada será na modalidade patrocinada, ou seja, terá a contraprestação do Município de Pouso Alegre, conforme a Lei n. 11.079/2014.

A Lei 11.079 prevê que o Contrato não poderá ter prazo menor que cinco anos (05) e maior que trinta e cinco (35). A contraprestação do Município será mediante a transferência do imóvel onde funciona o atual aeroporto, sendo que a empresa operará o referido aeroporto até a entrega do novo complexo. Quando ocorrer a emprega do novo complexo o atual aeroporto será desativado a empresa vencedora do certame dará ao imóvel a destinação que lhe convier, obedecidos aos parâmetros urbanísticos definidos para a região. O imóvel será submetido à avaliação, cabendo ao Plano Econômico indicar qual o valor da contraprestação do Município.

Trata-se de investimento de aproximadamente R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) de forma direta, incluindo aquisição do imóvel, terraplanagem, edificações e operação do novo aeroporto. Indiretamente serão atraídos outros investimentos, como por exemplo, empreendimentos logísticos.

Esperando poder contar com o apoio desse operoso Legislativo, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**